



Câmara Municipal de Santa Teresa

Estado do Espírito Santo

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER N. 054/2025

MATÉRIA: Projeto de Lei Complementar nº 06/2025 - "DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TERESA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

DATA DE PROTOCOLO DA MATÉRIA: 22/09/2025

AUTORIA: Mesa Diretora da Câmara

RELATORIA: Ver. Douglas Lacerda

CONCLUSÃO DO RELATOR: Favorável à tramitação da matéria.

EMENTA: "DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TERESA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

I – PARECER

O Projeto de Lei Complementar nº 06/2025 que dispõe sobre a organização administrativa da Câmara Legislativa, onde prevê a criação de duas unidades estratégicas, a Diretoria Jurídica e a Diretoria de Controle Interno e Transparência, bem como a função gratificada de Superintendente Legislativo.

Esta iniciativa visa fortalecer a gestão da Câmara Legislativa e atender às exigências legais e administrativas atuais, sobretudo no que se refere à legalidade, eficiência, controle interno e transparência.



Câmara Municipal de Santa Teresa

Estado do Espírito Santo

II, da Lei Orgânica do Município. Pois, compete à Mesa Diretora regular os serviços administrativos da Câmara. Vejamos o disposto no inciso II do artigo 40:

Art. 40. É de competência exclusiva da Mesa da Câmara a iniciativa de leis que disponham sobre:

(...)

II - organização dos serviços administrativos da Câmara, criação, transformação ou extinção de seus cargos, empregos ou funções e fixação da respectiva remuneração;

Nota-se que o tema abordado dispõe sobre matéria estritamente do interesse interno desta Casa de Leis, que busca o aprimoramento da gestão pública e o fortalecimento institucional deste órgão, portanto, não vislumbramos qualquer óbice que possa esbarrar a normal tramitação do processo legislativo.

Cumpra registrar que a discricionariedade, por certo, permeia o ato administrativo. Todavia, este só pode subsistir sob a permissão da lei e dentro de critérios nítidos, objetivos e atentos às Legislações pertinentes, em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal.

No que diz respeito ao mérito da matéria posta em discussão, a análise última incumbe aos senhores vereadores, que votarão o presente projeto de lei, após discussão prévia a acontecer em plenário.

II - DA REDAÇÃO DO TEXTO LEGAL

No tocante ao texto do Projeto de Lei Complementar 06/2025, não foram observadas qualquer necessidade de alteração ou correção.





Câmara Municipal de Santa Teresa

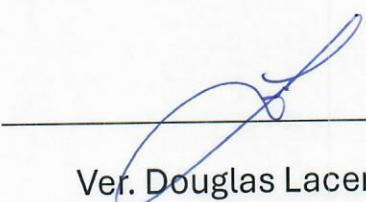
Estado do Espírito Santo

III – CONCLUSÃO

Concluindo, e em análise dos fundamentos apresentados, temos que a propositura do Projeto de Lei Complementar nº 06/2025 de autoria Mesa Diretora da Câmara, encontra-se com sua legalidade garantida, por esta razão VOTO FAVORÁVEL à tramitação do referido Projeto e, no MÉRITO, SOU PELA SUA APROVAÇÃO.

É o que tenho a manifestar.

Sala Augusto Ruschi, aos 21 de outubro de 2025.


Ver. Douglas Lacerda (Podemos)

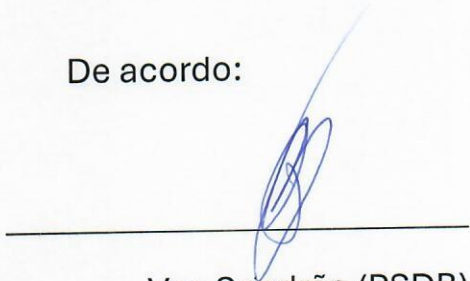
Relator

De acordo:


Ver^a. Sarita Moraes de Souza (União Brasil)

Presidente

De acordo:


Ver. Sandrão (PSDB)

Vogal